



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 25.24.000005998-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, para o funcionamento da **INSTITUTO EDUCACIONAL EMMANUEL**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Quadra 67 – D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025 e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **01.639.913/0001-15**, sediado à Rua 201, Quadra B, Lotes 5-7, nº 232, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-050, nesta Capital, representada neste ato por seu Presidente, **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portadora do CPF sob nº 128.589.271-20, residente nesta Capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para o funcionamento do **INSTITUTO EDUCACIONAL EMMANUEL**, sediado à Avenida Cora Coralina, Quadra 0, Lote 0, nº 407, Setor Sul, CEP: 74.465-539, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único, e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas disposições postas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que couber, contido no Processo SEI nº **25.24.000005998-4**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, visando a cessão de 41 (quarenta e um) servidores PEII com carga horária de 30 horas, para o funcionamento do Instituto Educacional

Emmanuel, nos turnos matutino e vespertino, para **atendimento de forma gratuita** em período parcial, onde será desenvolvido o Projeto Político – Pedagógico, com o objetivo de atender, aproximadamente, 925 (novecentas e vinte e cinco) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, sendo: 25 (vinte e cinco) crianças, na faixa etária de 5(cinco) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, distribuídas em 1 (um) agrupamento na Educação Infantil no período vespertino, 900 (novecentos) estudantes, distribuídos em 29 (vinte e nove) turmas de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, bem como a disponibilização de 20% de vagas para a SME, considerando as normas estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo vigente da **SME** e o estatuto das **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta das **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Disponibilizar, às **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, Profissionais da Rede Municipal da Educação, conforme parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas - SME/DIRGES, para serem modulados no Instituto Educacional Emmanuel, a fim de atuarem nas turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

3.2. Providenciar a substituição dos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados à mencionada Unidade Educacional, afastados por motivos legais, considerando os mesmos critérios estabelecidos nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente da **SME**.

3.3. Informar aos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados às **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, que cumprirão o Calendário Letivo da Unidade Educacional aprovado pela **SME**.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, o desempenho do atendimento prestado às crianças/estudantes pelo **Instituto Educacional**

Emmanuel, orientando quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas.

3.5. Avaliar, semestralmente, o **Instituto Educacional Emmanuel**, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas Avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.6. Adequar o quantitativo de turmas estabelecidas no Acordo de Cooperação, no decorrer do ano, por meio de Termo Aditivo, caso seja incompatível com o pactuado no presente Acordo, após a constatação *in loco* do quantitativo de crianças/estudantes matriculadas e com frequência efetiva no **Instituto Educacional Emmanuel**, considerando a avaliação semestral.

3.7. Analisar e emitir Parecer sobre o Projeto Político – Pedagógico e do Calendário Letivo, apresentados pela referida Unidade Educacional, bem como apreciar e aprovar o Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação.

3.8. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.9. Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

3.10. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças/estudantes atendidas na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.11. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.12. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **Instituto Educacional Emmanuel**, considerando também os Relatórios a seguir:

I - Relatório de visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação semestral do apoio pedagógico da Coordenadoria Regional de Educação Central, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ

4.1. Cumprir as Leis e as Normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normativas dos Conselhos de Educação competentes, bem como as orientações da **SME** quanto ao processo educacional e a organização administrativa, no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

4.2. Apresentar e executar o Projeto Político – Pedagógico, o qual deverá ser elaborado de acordo com as orientações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, normativas dos *Conselhos de Educação* competentes, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como a Proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Educação, quanto às Concepções Teóricas, Currículos/Documento Curricular para Goiás - Ampliado e Avaliação.

4.3. Observar e atender as recomendações e orientações provenientes da **SME**, relativas à organização e ao funcionamento do ensino, bem como atender o expresso no Parecer nº 01/2025 – CREC, de 08 de abril de 2025, da Diretoria Pedagógica/Coordenadoria Regional da Educação Central, referente ao Projeto Político – Pedagógico e ao Plano de Trabalho da Unidade Educacional.

4.4. Formar as turmas de crianças/estudantes conforme as orientações estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano letivo/**SME**, respeitando a proporção espaço/estudante prevista em normativas dos Conselhos de Educação competentes, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

4.5. Estabelecer em documento específico, para conhecimento da comunidade e da **SME**, os critérios referentes à:

I - matrícula das crianças/estudantes;

II - substituição da criança/estudante, no caso de desistência, transferência e/ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.

4.6. Disponibilizar 20% (vinte por cento) da meta (quantitativo de crianças/estudantes) prevista no Acordo de Cooperação, em vagas para a **SME**, que deverão ser distribuídas proporcionalmente por turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, preferencialmente no início do ano letivo, visando o atendimento de crianças/estudantes cadastradas em lista de espera por vagas em Unidades Educacionais Municipais de Goiânia, a fim de que sejam matriculadas no **Instituto Educacional Emmanuel**. Caso as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ** não consiga cumprir a meta, a **SME** encaminhará mais crianças/estudantes, além dos 20% (vinte por cento) previstos, para complementar a meta estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

4.7. Manter atualizados na Unidade Educacional, para averiguação da **SME**, a relação das crianças/estudantes atendidas por meio deste Acordo de Cooperação, os diários que comprovem a frequência, os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas e os dossiês das crianças/estudantes e dos funcionários.

4.8. Assegurar que a criança/estudante matriculada no **Instituto Educacional Emmanuel** seja atendida, exclusivamente, em uma única Unidade Educacional.

4.9. Certificar que não dispensará as crianças/estudantes para realização de planejamento pedagógico, reuniões e/ou outras eventualidades, em dias previstos no Calendário Letivo, o qual foi apresentado à **SME**, junto ao Projeto Político – Pedagógico da Unidade Educacional.

4.10. Garantir no Calendário Letivo da Unidade Educacional, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o previsto na legislação, assim como as datas previstas para as reuniões e os planejamentos pedagógicos, sem que ocorra interferência no quantitativo dos dias letivos previstos.

4.11. Atender as crianças/estudantes, conforme os dias estabelecidos no calendário letivo aprovado pela **SME**.

4.12. Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da **SME**, via internet, de todas as crianças/estudantes atendidas na Unidade Educacional, contendo dentre outros dados o nome completo do estudante, sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe ou do responsável legal, com o CPF, endereço incluindo o CEP e o Município; além de manter atualizado o Sistema de Matrícula, incluindo as informações de movimentação desses estudantes, como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros.

4.13. Garantir que a criança/estudante, uma vez matriculada na turma correspondente a sua faixa etária não seja, no decorrer do ano, remanejado para outra turma. Exceto, quando as equipes técnica e pedagógica da **SME** verificar e autorizar o remanejamento.

4.14. Dispor de um computador, com acesso à Internet que suporte a execução do Sistema de Matrícula da **SME**, bem como do Censo Escolar.

4.15. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.16. Apresentar Relatório das Atividades Pedagógicas e Administrativas realizadas na Unidade Educacional, quando solicitado.

- 4.17.** Providenciar uma placa e mantê-la afixada na entrada principal do prédio que sedia o **Instituto Educacional Emmanuel**, conforme o modelo apresentado pela **SME**, com os seguintes dizeres: “Unidade que atende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”, além de fazer constar a mesma informação nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.
- 4.18.** Permitir livre acesso às equipes Técnica e Pedagógica da **SME**, durante o horário de funcionamento da Unidade Educacional, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Acordo de Cooperação, bem como permitir que representantes de outros Órgãos Públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.
- 4.19.** Estar ciente que o **Instituto Educacional Emmanuel** será avaliada semestralmente pelas Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**. Conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período seguinte.
- 4.20.** Manter na Unidade Educacional os profissionais, com as devidas habilitações/formações, nas funções de direção, coordenação de turno, auxiliar de professor, além dos demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância e outros, observando as orientações estabelecidas nas normatizações dos Conselhos de Educação competentes.
- 4.21.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários, relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência das **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, e ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- 4.22.** Providenciar a substituição dos seus funcionários afastados por motivos legais, para garantir qualidade no atendimento prestado às crianças/estudantes no **Instituto Educacional Emmanuel**.
- 4.23.** Manter, no período de funcionamento, profissionais que respondam pedagogicamente e administrativamente pela Unidade Educacional, de acordo com as normatizações dos Conselhos de Educação competentes, a fim de garantir melhor atendimento às crianças/estudantes e à comunidade. Esses profissionais deverão estar disponíveis também, para atender as Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**, durante o acompanhamento da Unidade Educacional.
- 4.24.** Encaminhar à **SME/Diretoria de Administração** o Quadro de Pessoal atualizado, assinado e datado pelo Representante Legal das **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, sempre que houver qualquer alteração de Profissionais na Unidade Educacional, durante a vigência do Acordo de Cooperação.
- 4.25.** Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.26.** Responsabilizar-se pela manutenção, reformas e/ou ampliações realizadas no imóvel que sedia a Unidade Educacional.
- 4.27.** Responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica, do IPTU e segurança, referentes ao prédio que sedia a Unidade Educacional.
- 4.28.** Garantir o caráter gratuito do atendimento educacional prestado às crianças/estudantes matriculadas no **Instituto Educacional Emmanuel**, comprometendo-se a não realizar qualquer

tipo de cobrança dos seus pais ou dos responsáveis legais, bem como não solicitar aquisição de listagem de material pedagógico e/ou de expediente.

4.29. Atender aos critérios estabelecidos para efetivação de matrículas adotados nas Escolas Municipais, oferecendo às crianças/estudantes igualdade de condições para acesso e permanência na Unidade Educacional.

4.30. Comprometer em conduzir o processo avaliativo de suas crianças/estudantes, de acordo com a Proposta Político – Pedagógica da **SME**, bem como respeitar a faixa etária das crianças/estudantes estabelecida nas Resoluções dos Conselhos de Educação competentes, que autorizam o funcionamento da Unidade Educacional.

4.31. Atender, exclusivamente, crianças/estudantes residentes no município de Goiânia.

4.32. Manter atualizado e afixado em local visível no **Instituto Educacional Emmanuel**, os seguintes documentos: Resoluções que autorizam o funcionamento da Unidade Educacional, expedidas pelos *Conselhos de Educação* competentes, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

4.33. Encaminhar à **SME**, mensalmente, a frequência dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, disponibilizados à Unidade Educacional, para a inclusão dos mesmos na folha de pagamento desta Secretaria, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas da **SME**.

4.34. Garantir aos Profissionais da Rede Municipal da Educação, disponibilizados pela **SME** à mencionada Unidade Educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida pela **SME**, considerando o exposto nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo da **SME**.

4.35. Responsabilizar-se pela comunicação e/ou informação junto à **SME**, bem como transmitir informações que concernem aos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados à Unidade Educacional.

4.36. Apresentar à **SME**, inicialmente, os nomes dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, para serem modulados na Unidade Educacional.

4.37. Solicitar à **SME** a remoção ou a devolução do Profissional da Rede Municipal de Educação, disponibilizado às **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, considerando as pontuações/avaliações da Unidade Educacional, quanto à atuação do Profissional da Educação, além dos registros das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** responsáveis pelo acompanhamento da Unidade Educacional em pauta.

4.38. Garantir que os Profissionais, da Rede Municipal de Educação, disponibilizados pela **SME** às **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, atuem, especificamente, nas funções para os quais foram disponibilizados, ou seja, Professor regente ou Professor Coordenador.

4.39. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.40. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.41. Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME** na Unidade Educacional em pauta, visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.42. Responsabilizar pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

- III – Limpeza de calhas;
 - IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
 - V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
 - VI – Manutenção de piscinas (se existir);
 - VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
 - VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).
- 4.43.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.
- 4.44.** Realizar prestação de contas do Acordo de Cooperação ao final de cada exercício, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.
- 4.45.** Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam, ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.
- 4.46.** Poderá receber contribuição comunitária voluntária dos pais das crianças/estudantes, caso seja definido em Assembleia Geral de Pais. Todavia a contribuição de que trata este item é voluntária, não podendo o **Instituto Educacional Emmanuel** aplicar sanções ou punições às crianças/estudantes pelo inadimplemento.
- 4.47.** Divulgar semestralmente para a comunidade educacional a Prestação de Contas, referente as doações/contribuições voluntárias recebidas pela Instituição Educacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME e às **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ:****

- I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;
- II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.** A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação deste Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente Acordo**, assegurando assim os direitos das partes e das crianças/estudantes atendidas na Unidade Educacional.

7.2. A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações Semestrais, referentes à Unidade Educacional, realizadas pela **SME**, bem como do resultado da pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis pelas crianças/estudantes atendidas na Unidade Educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM

Presidente das Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira – Profissional da Educação II

Chester Antônio Vaz – Profissional da Educação II

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Isaura Pereira Soares de Oliveira, Profissional de Educação II**, em 06/08/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chester Antônio Vaz, Profissional de Educação II**, em 06/08/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/08/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7489227** e o código CRC **6C3F08C8**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000005998-4

SEI Nº 7489227v1

Criado por [m436976](#), versão 5 por [m436976](#) em 06/08/2025 10:26:15.